



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 01 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a situação de emergência de saúde pública, neste Município, até 01 de fevereiro de 2021, e nos termos do Decreto Estadual nº 64.994 de 2020, que autoriza a retomada gradual e consciente do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, que especifica, e dá outras providências”

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994 de 28/05/2020, no qual a Região da DRS XVI – Sorocaba, onde o Município de Ribeira está inserido, regrediu da fase amarela para a fase vermelha.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica mantida até o dia 01 de Fevereiro de 2021, a vigência da situação de emergência de saúde pública neste Município, determinada por meio do Decreto n.º 10 de 16/03/2020.

Artigo 2º . Observado o disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, e ainda, que o município de Ribeira encontra-se inserido na Região da DRS XVI – Sorocaba, a qual, atualmente, REGREDIU, até dia 01 de fevereiro de 2021 os estabelecimentos do Município de Ribeira deverão se limitar ao funcionamento de no máximo 10 horas diárias, limitados a 40% da sua capacidade, à saber:

- I – Os órgãos e secretarias de Administração Pública Municipal, realizarão atendimento ao público de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00; e das 13:00 às 17:00.
- II - O atendimento ao público da diretoria das escolas municipais, terá horário de funcionamento de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00.
- III – Os estabelecimentos comerciais de rua, como lojas de conveniência, tecidos, calçados, brinquedos, roupas, acessórios, veículos, ferragens e congêneres, lojas de materiais de construção, papelarias, lojas de presentes e utensílios em geral;
- IV - estabelecimentos de prestação de serviços, como atividades imobiliárias e de escritórios em geral;
- V - profissionais autônomos, como encanadores, eletricitas, pedreiros, pintores e similares.
- VI - igrejas e templos religiosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

§1.º Os funcionários e agentes públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e/ou portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, deverão trabalhar obrigatoriamente em regime remoto ou *home-office*.

§2.º Atividades bares, lanchonetes, restaurantes, poderão continuar suas atividades, com ocupação de 40% da sua capacidade, limitadas a **10 horas diárias, sendo que o horário escolhido deve respeitar o horário limite até as 20:00 horas.**

§3.º salão de beleza e estética e congêneres, bem como barbearia, manicures, pedicures e afins, poderão continuar a prestação de serviços com horário agendado, **respeitando o funcionamento de 10 horas diárias, limitadas a 40% de sua capacidade.**

§ 4.º Os estabelecimentos denominados bares, lanchonetes e restaurantes deverão priorizar o atendimento a distribuição ou remessa na forma de entrega direta (*delivery*);

§5.º O motorista do *delivery* deve utilizar máscara e ter em sua bolsa álcool 70% para desinfecção das mãos periodicamente durante o dia, além da desinfecção da máquina de cartão a cada uso.

§6.º as igrejas e templos religiosos deverão adotar as medidas determinadas no artigo 20 deste Decreto, obrigatoriamente.

Artigo 3º O uso de máscaras de proteção facial é **obrigatório**, nos órgãos públicos e pelos agentes públicos, como também por toda a sociedade civil, nos espaços públicos e comércios em geral.

§ 1.º O não cumprimento do determinado no “*caput*” deste artigo acarretará em **multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por pessoa, aos estabelecimentos comerciais que estiverem em seu interior com pessoas sem máscaras, como também multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para pessoas sem máscaras que estiverem em espaço público (**Conforme Decreto estadual do Estado de São Paulo nº 64.959, de 04 de maio de 2020**).

§ 2.º As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no *caput* deste artigo será da vigilância sanitária de Ribeira e dos fiscais municipais nomeados para tanto.

Artigo 4º - Os órgãos públicos e secretarias deverão intensificar a higiene pessoal e limpeza local.

Atigo 5º - As unidades básicas de saúde municipal deverão permanecer prestando serviços de urgência, emergência e às gestantes.

Parágrafo único - o calendário de vacinação permanece inalterado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6° - As aulas da rede municipal e estadual de ensino permanecem suspensas, por tempo indeterminado.

Artigo 7° - Ficam suspensos, até **01 de fevereiro de 2021**, eventos com aglomeração de pessoas, tais como: festas, reuniões, churrascos e afins.

Artigo 8° - As atividades consideradas essenciais deverão continuar o atendimento ao público, respeitando o horário de funcionamento de no máximo 10 horas diárias, limitados a 40% da sua capacidade, além da adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Artigo 9°- Consideram-se serviços essenciais:

- I- Mercados e supermercados;
- II- Padarias;
- III- Açougues;
- IV- Farmácias;
- V- Postos de combustíveis;
- VI- Oficinas e borracharias;
- VII- Serviços bancários e lotéricas;
- VIII- Serviços de táxi e transporte coletivo;
- IX - Correios;
- X- Hotéis e pousadas;
- XI – Agropecuárias.

Artigo 10° - Os eventos esportivos ficam suspensos, por tempo indeterminado.

Artigos 11° Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com suas acomodações reduzidas em **60%**, sempre observando as condições de seus hóspedes, fazendo triagem e medido suas temperaturas diariamente e disponibilizando café da manhã e refeições nos quartos.

Artigo 12° - Os estabelecimentos comerciais e públicos deverão proibir o acesso de pessoas sem máscaras e oferecer aos seus funcionários máscaras para utilização, disponibilizando álcool em gel para os clientes na entrada dos estabelecimentos, de forma visível, assim como limitar o **acesso ao interior do estabelecimento**, utilizando-se o critério de entrada de uma pessoa de cada família por vez, respeitando o limite de 40% (*quarenta por cento*) de sua capacidade, além do distanciamento social interno, para que não ocorram aglomerações.

Artigo 13° - Fica limitado o horário de **atendimento dos estabelecimentos comerciais Essências** no Município de Ribeira ao **período de: 10 horas diárias, de segunda a sábado, e aos domingos das 08:00 às 12:00. horas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

§1.º O não cumprimento do determinado no “*caput*” deste artigo acarretará em aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00** (*mil reais*) ao estabelecimento, por dia.

Artigo 14º - Nos velórios, deve-se priorizar a participação dos familiares, fazendo-se rodízio aos demais participantes, com limitação de acesso a **02 pessoas por vez**, observando-se o uso de máscaras.

Artigo 15º - Recomenda-se a toda população: adultos, crianças, principalmente idosos, pessoas com doenças crônicas, gestantes e lactantes, que adotem medidas individuais de proteção, evitando deslocamentos desnecessários e priorizando o isolamento social.

Artigo 16º - O descumprimento das condições determinadas neste decreto acarretará em notificação por escrito. Em casos de reiteração, será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento e/ou aplicado multas, e em caso de pessoa física será aplicado multa.

Parágrafo único - Além das penalidades administrativas constantes no *caput* desse artigo, o responsável pelo estabelecimento será conduzido pela Polícia Militar para adoção de medidas legais, por infração aos artigos 268 e 330 do código penal.

Artigo. 17º A continuidade do funcionamento das atividades mencionadas no artigo 1.º está condicionada à observância das seguintes regras gerais:

- I. Uso de máscara obrigatória para clientes, funcionários e todas as pessoas que ingressarem nos estabelecimentos;
- II. Disponibilizar álcool 70% na porta de entrada do estabelecimento e solicitar obrigatoriamente a utilização do mesmo para qualquer indivíduo que for entrar;
- III. Disponibilizar álcool 70% em vários ambientes com fácil acesso tanto para o cliente quanto para o funcionário;
- IV. As máquinas de cartão de crédito devem ser higienizadas com álcool 70% a cada uso;
- V. Organizar o acesso e organizar a fila, o qual deverá ser controlado pelo estabelecimento, mantendo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas que estiverem no local;
- VI. Realizar diariamente e várias vezes ao dia a desinfecção do chão com água clorada e de superfícies com álcool 70%.
- VII. Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima.

Artigo. 18º Quanto aos **Templos Religiosos**, a continuidade do funcionamento está condicionada a lotação de 1 pessoa a cada 4 metros quadrados no salão de uso público, com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

participante.

I. Os templos deverão disponibilizar de forma permanente produtos de higienização das mãos, como água e sabão, e, se possível, álcool 70%.

II. Os templos devem ser mantidos arejados, mantendo-se, na medida do possível, portas e janelas abertas, a fim de permitir a circulação de ar.

Artigo. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 01 de janeiro de 2021.

ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal